



PROCESSO Nº 54.443/2017-PMM

PREGÃO (SRP) Nº 081/2017-CPL/PMM - FORMA ELETRÔNICA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA DO SAMU.

Considerando os termos do Parecer nº 444/2017 - CONGEM do dia 21 de dezembro de 2017, que versa sobre a análise ao processo licitatório supracitado, o parecer da Controladoria Geral do Município informou a necessidade de atendimento às recomendações a seguir:

a) Seja rubricado o edital em todas as paginas pela autoridade que o expediu, conforme o art. 40, §1º da Lei 8.666/93;

a.1) O edital foi rubricado em todas as suas páginas pela Autoridade que o expediu.

b) Alertamos, ainda, para que as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e Conselho Nacional de Justiça – CNJ sejam realizadas anteriormente ao início da fase de lances e da análise da documentação de habilitação, em se tratando de Licitação da modalidade Pregão, a fim de que sejam atendidas às exigências legais e editalícias quanto à impossibilidade de participação de empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão;

b.1) O edital do Pregão Eletrônico SRP nº 081/2017/CPL/PMM prevê a consulta ao cadastro ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, inclusive acrescentado nos editais por determinação do órgão de controle interno deste município, vejamos:

12.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

12.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Verifica-se que a consulta ao CEIS é condição prévia ao exame de habilitação, ou seja, precede a fase de habilitação. Com base no dispositivo do edital, a consulta deve ser realizada após a fase de lances.

Esclarecemos ainda, que no pregão eletrônico, este é o caso, enquanto não finaliza a fase de lances, o pregoeiro e licitantes não conseguem identificar as empresas participantes, sendo disponível as informações das empresas (razão social e CNPJ) e valores finais somente quando encerra fase de lances de todos dos itens da licitação.

Tal recomendação apenas é possível ser atendida quando da realização de pregão na forma presencial.

c) Sejam tomadas as providências cabíveis quanto a apresentação de Certidão Negativa Municipal vencida à data da sessão por parte da empresa J A SANTOS FROZA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA – EPP;

c.1) A empresa J A SANTOS FROZA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA – EPP, participou deste certame na condição de empresa de pequeno porte e requereu os benefícios inerentes à sua condição. Sendo assim, embora tenha apresentado Certidão Negativa Municipais com prazo vigência expirado anteriormente à data de abertura do certame, a mesma, após declarada habilitada e vencedora, dia 14 de dezembro de 2017, dos itens: 02, 03 e 04, apresentou em 18 de dezembro de 2017, Certidão Negativa Municipal atualizada, emitida em 18 de dezembro de 2017



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá - Marabá - Pará - CEP: 68.507-765
 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-2243, ramal 28



PROCESSO

com validade até 16 de fevereiro de 2018, a qual, por um lapso não foi juntada ao processo, mas que ora segue corrigido.

d) Sejam tomadas as providências cabíveis quanto a não apresentação de índices contábeis por parte da empresa TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI – EPP;

d.1) A empresa TRAMA2 COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI – EPP adota escrituração contábil digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentando Balanço Patrimonial, Demonstração Contábil e comprovante de envio do registro do arquivo. Em que pese não constar os índices, verificamos que o Patrimônio Líquido da empresa é mais de 900% (novecentos por cento) superior do valor estimado da eventual contratação do item arrematado pela licitante. Ainda, no Parecer Contábil nº 392/2017-CGM, fls. 595, verifica-se que as informações trazidas no balanço patrimonial foram suficientes para o cálculo do referidos índices, sendo: LG 1,00; LC 1,00 e SG 1,00.

e) Alertamos quanto ao prazo de envio das informações ao Portal do TCM/POA conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA.

e.1) Estamos nos empenhando para cumprir os prazos de envio das informações ao Portal do TCM/PA.


Adalberto Cordeiro Raymundo
 Pregoeiro CPL/PMM
 Port. nº 540/2017-GP